

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 427/2024/TCERO

Dispõe sobre a Política de Segurança em Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; define as diretrizes para garantir um processo seguro de seleção, admissão, movimentação, cedência, afastamento, aposentadoria, vacância, desligamento, exoneração e demissão de agentes públicos do Tribunal; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCERO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da [Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c artigo 173, inciso II, alínea “b”, do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO o advento da [Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR ISO/IEC 27002:2022, no quesito segurança em recursos humanos, recomenda controles de segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade, com as verificações de antecedentes de todos os candidatos a serem contratados antes de ingressarem na organização, de modo contínuo, de acordo com as leis, regulamentos e ética aplicáveis e que sejam proporcionais aos requisitos do negócio, à classificação das informações a serem acessadas e aos riscos percebidos;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 407/2023/TCERO](#), que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TCERO;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 377/2022/TCERO](#), que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação e sobre o Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados do TCERO;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 378/2022/TCERO](#), que define diretrizes para descaracterização de dados pessoais tratados e publicizados nos sistemas de informação, sítios e portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações de controle do TCERO;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 392/2023/TCERO](#), que dispõe sobre a Política de Controle de Acesso do Tribunal e define as diretrizes para limitar o acesso à informação e aos Recursos de Tecnologia da Informação, estabelecendo controles de acesso, garantindo a segurança e níveis adequados de proteção;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 420/2024/TCERO](#) que institui o sistema de integridade no âmbito do TCERO;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 417/2024/TCERO](#) que institui a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos do TCERO, objetivando a salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 281/2019/TCERO](#) que regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos do quadro de pessoal do TCERO, objetivando verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes aos cargos do quadro de pessoal do Tribunal;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 307/2019/TCERO](#) que regulamenta a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas com o objetivo de estimular o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores visando ao alcance da missão institucional;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 269/2018/TCERO](#) que aprovou o Código de Ética dos Servidores do TCERO estabelecendo os valores, princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância aos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, planejar, implementar, manter e monitorar o Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados do TCERO, para assegurar compliance com as leis e regulamentações aplicáveis à segurança da informação e à privacidade, principalmente, às relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, de proteção e de privacidade com relação aos dados dos cidadãos e de assegurar a resposta adequada aos riscos, ameaças, vulnerabilidades e desafios correspondentes ao tema;

CONSIDERANDO a coleta, recepção, produção, utilização, arquivamento, armazenamento, transferência e a veiculação de informações essenciais ao exercício de competências constitucionais legais e regulamentares deste Tribunal, e que tais informações devem ser preservadas, bem como seu eventual sigilo resguardado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos no âmbito das atividades finalísticas do TCERO; e, ainda, o artigo 5º, inciso LXXIX, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) (CRFB) que assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a implementação das normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo, o procedimento de aferição de vedações e de avaliação de integridade para investidura em cargos em comissão no âmbito do TCERO; e

CONSIDERANDO a importância da transparência e da responsabilidade no tratamento de dados pessoais no contexto da administração pública;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO as informações colacionadas no Processo-SEI n. 05005/2024 e Processo PCe nº 2723/2024/TCERO,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Política de Segurança em Gestão de Pessoas, mediante definição de diretrizes para garantir um processo seguro de seleção, admissão, movimentação, cedência, afastamento, aposentadoria, vacância, desligamento, exoneração e demissão de agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta norma complementar integra a Política Corporativa de Segurança da Informação do TCERO, instituída pela [Resolução n. 377/2022/TCERO](#).

§ 1º A segurança em gestão de pessoas tem por objetivo garantir que qualquer pessoa que tenha vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual com o Tribunal de Contas entenda suas responsabilidades e atue em consonância com as diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação.

I - O processo de seleção, admissão, movimentação, cedência, afastamento, aposentadoria, vacância, desligamento, exoneração e demissão deverá observar, no que couber, as disposições das seguintes Resoluções:

- a) [Resolução n. 307/2019/TCERO](#) que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas;
- b) [Resolução n. 269/2018/TCERO](#) que aprovou o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas;
- c) [Resolução n. 392/2023/TCERO](#) que dispõe sobre a Política de Controle de Acesso;
- d) [Resolução n. 420/2024/TCERO](#) que institui o Sistema de Integridade do Tribunal;
- e) [Resolução n. 407/2023/TCERO](#) que dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas.

§ 2º As atividades de tratamento de dados pessoais – envolvendo seleção, admissão, movimentação, cedência, afastamento, aposentadoria, vacância, desligamento, exoneração e demissão de pessoal – deverão observar a boa-fé e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando o tratamento com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§ 3º A proteção dos dados pessoais deve ser assegurada, durante todo o ciclo de vida do respectivo tratamento, por meio da implementação de processos organizacionais sólidos e pela

adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º Em observância às disposições da [Resolução n. 378/2022/TCERO](#), da [Resolução n. 407/2023/TCERO](#) e das demais normas aplicáveis a espécie, os processos deflagrados e documentos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Contas, para fins de instauração e desenvolvimento de processos seletivos, aferição de vedações de investidura e avaliação de integridade, por conterem dados pessoais e dados pessoais sensíveis, deverão ter acesso restrito, podendo, motivadamente, ser autuados sob sigilo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política de Segurança em Gestão de Pessoas, são considerados agentes públicos:

I - membros do TCERO e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia;

II - servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão;

III - aqueles que, mesmo pertencendo a outra instituição (pública ou privada), prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Tribunal de Contas, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte deste órgão; e

IV - aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função no Tribunal de Contas, com vinculação a qualquer órgão ou entidade pública, inclusive estagiários e bolsistas.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta política, são adotadas as seguintes definições:

I - recrutamento: é o conjunto de informações, procedimentos e técnicas utilizados para atrair candidatos potencialmente qualificados, com perfis exigidos para ocupar vagas existentes em uma organização;

II - seleção: é o processo utilizado para avaliar e escolher os candidatos mais adequados para preencher as vagas disponíveis, baseado em critérios específicos previamente estabelecidos, como habilidades, competências, experiências e alinhamento com os valores da organização;

III - admissão: é o ato formal de incorporar o candidato selecionado ao quadro de servidores da organização, incluindo a assinatura de contratos, realização de exames médicos e outras formalidades administrativas necessárias;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - movimentação: é o conjunto de processos que envolvem a transferência de servidores entre diferentes unidades, cargos ou funções dentro da organização, seja por interesse do servidor ou por necessidade da administração;

V - cedência: é a transferência temporária de um servidor público para outra entidade da administração pública, mantendo o vínculo empregatício original, normalmente para atender a necessidades específicas da entidade cessionária;

VI - afastamento: é a interrupção temporária das atividades laborais do servidor, podendo ocorrer por diversos motivos, como licenças médicas, maternidade/paternidade, estudos, ou outras razões previstas em lei;

VII - aposentadoria: é o desligamento definitivo do servidor de suas funções laborais, após cumprir os requisitos previstos na legislação, garantindo-lhe o direito a proventos ou pensão;

VIII - vacância: é a situação em que um cargo público se encontra desocupado, podendo ocorrer por motivos como exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, entre outros;

IX - desligamento: é a cessação do vínculo empregatício do servidor com a organização, podendo ser de natureza voluntária ou involuntária;

X - exoneração: é a dispensa formal de um servidor público do exercício de seu cargo, podendo ocorrer a pedido do servidor ou por iniciativa da administração, nos casos previstos em lei;

XI - demissão: é a penalidade administrativa aplicada ao servidor público por infrações cometidas no exercício de suas funções, resultando na cessação de seu vínculo jurídico/administrativo com a administração pública;

XII - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta;

XIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - tratamento de dado pessoal: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV - termo de confidencialidade: termo assinado pelo agente público se comprometendo em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, a autenticidade e a privacidade das informações a que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso; e

XVI - declaração de ciência: declaração assinada pelo agente público dando ciência sobre os termos da política corporativa de segurança da informação e suas políticas complementares.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas em relação à segurança em gestão de pessoas, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

I - elaborar as proposições e atualizações de normas e políticas acessórias aos procedimentos de segurança, referentes a informações sobre gestão de pessoas e à vida funcional dos agentes públicos com vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual integrantes deste Tribunal, em observância, no que couber, às diretrizes e aos princípios definidos na Política de Gestão de Pessoas instituída pela [Resolução n. 307/2019/TCERO](#) e demais normativos internos;

II - coordenar e acompanhar os processos de seleção, admissão, movimentação, cedência, afastamento, aposentadoria, vacância, desligamento, exoneração e demissão dos cargos dos quadros de pessoal do TCERO;

III - coordenar e acompanhar os processos seletivos para o ingresso de estagiários e bolsistas, observando, no que couber, as diretrizes da [Resolução n. 258/2017/TCERO](#), que dispõe sobre o estágio supervisionado de alunos dos ensinos médio, superior e de pósgraduação no âmbito do TCERO e, ainda, da [Resolução n. 263/2018/TCERO](#) que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros para atuação como bolsista em programas ou projetos de inovação apoiados pelo TCERO;

IV - encaminhar à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), nos termos do Protocolo de Avaliação de Integridade do TCERO, as informações pessoais, minimamente necessárias, de candidatos a ingressarem nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, a fim de que seja realizada a avaliação de integridade em processo de seleção, admissão e provimento de pessoal, inclusive quando se tratar de estagiários, bolsistas ou prestadores de serviço terceirizado;

V - verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos selecionados, com atenção aos seguintes aspectos:

a) a verificação deve incluir, mas não se limitar à validação de diplomas, certificados de cursos, históricos escolares e profissionais, bem como documentos de identificação pessoal;

b) a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas deve utilizar métodos de autenticação apropriados, como consultas a instituições emissoras, uso de ferramentas de verificação digital e, quando necessário, solicitações de documentos originais;

VI - apoiar a gestão de identidades no âmbito do TCERO, informando, imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação os atos de exoneração, demissão, desligamento, movimentação, cedência, afastamento, vacância e aposentadoria de agentes públicos do Tribunal, a fim de viabilizar a adoção tempestiva das providências necessárias para revogação de contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

e/ou credenciais de acessos aos recursos de Tecnologia da Informação, garantindo a segurança do ambiente organizacional, nos termos da [Resolução n. 392/2023/TCERO](#) que dispõe sobre a Política de Controle de Acesso do Tribunal de Contas de Rondônia, e demais normas aplicáveis;

VII - supervisionar e avaliar, periodicamente, as ações de gestão voltadas à segurança em gestão de pessoas no âmbito do TCERO e, sempre que necessário, propor seu aperfeiçoamento;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento desta política e da legislação pertinente, em conformidade com a política corporativa de segurança da informação e suas políticas complementares.

Parágrafo único. As práticas dispostas no inciso V desta resolução visam assegurar que todas as informações fornecidas sejam verdadeiras e os candidatos possuam as qualificações e experiências declaradas, contribuindo para a integridade e segurança dos processos de seleção do Tribunal.

Art. 6º Compete à ASI, no que concerne à segurança em gestão de pessoas:

I - realizar, em caráter sigiloso, por meio das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, a avaliação de integridade dos candidatos a ingressarem nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, inclusive quando se tratar de estagiários e bolsistas, de modo contínuo, em conformidade com as leis, regulamentos e ética aplicáveis e proporcionais aos requisitos do negócio e aos riscos percebidos, assegurando, entre outros, os direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais dos candidatos.

II - realizar, em caráter sigiloso, por meio das informações prestadas pelo Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio e demais unidades que fiscalizam contratos que envolvam terceirização (dedicação de mão de obra exclusiva), a avaliação de integridade dos candidatos a ingressarem nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas como prestadores de serviços terceirizados, de modo contínuo, em conformidade com as leis, regulamentos e ética aplicáveis e proporcionais aos requisitos do negócio e aos riscos percebidos, assegurando, entre outros, os direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais dos candidatos.

Parágrafo único. O processo de avaliação de integridade se alinha, no que couber, às diretrizes contidas na [Resolução n. 420/2024/TCERO](#) que institui o sistema de integridade do Tribunal de Contas e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no que concerne à segurança em gestão de pessoas, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

I - planejar e executar atividades pedagógicas e instrutivas voltadas às áreas e unidades do TCERO, referentes aos procedimentos e às boas práticas de segurança de tecnologia da informação e cibernética, a serem observadas em relação às suas respectivas esferas de competência e responsabilidades, bem como, sobre os procedimentos de notificações de incidentes de segurança da informação;

II - aplicar e controlar as credenciais e níveis de acesso dos agentes públicos do Tribunal aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à estrutura de informação e redes de dados do Tribunal, observadas, no que couber, as regras dispostas na [Resolução n. 392/2023/TCERO](#);

III - Realizar, imediatamente, por meio das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, atividades para revogação de contas e/ou credenciais de acesso de agentes públicos do TCERO exonerados, demitidos, desligados, movimentados, cedidos, afastados, aposentados entre outros, nos termos da [Resolução n. 392/2023/TCERO](#) que dispõe sobre a Política de Controle de Acesso do Tribunal e demais normas aplicáveis a espécie, a fim de garantir o controle das contas de acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e a segurança do ambiente organizacional.

Art. 8º Compete à Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no que concerne à segurança em gestão de pessoas, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

I - propor, acompanhar e melhorar políticas, normas e diretrizes relativas à proteção e à segurança de dados pessoais produzidos ou custodiados pelo Tribunal de Contas;

II - promover, acompanhar, orientar e apoiar ações que visem implantar ou aprimorar processos e boas práticas pertinentes à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

III - estimular, orientar e acompanhar ações permanentes e continuadas de capacitação e conscientização dos agentes públicos do Tribunal acerca dos conceitos e das práticas relativas à segurança no tratamento de dados pessoais, com o objetivo de fomentar uma cultura organizacional;

IV - monitorar e avaliar, periodicamente, as práticas sobre privacidade e proteção de dados pessoais adotadas pelo Tribunal de Contas, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DA CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º A Escola Superior de Contas, Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, além de observar os termos do art. 16 da [Resolução n. 377/2022/TCERO](#) (Política Corporativa de Segurança da Informação), deverá promover, em parceria com as áreas interessadas, ações que estimulem a conscientização e aprendizagem, o compartilhamento e a produção de conhecimento em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, observando, no que couber, os termos da [Resolução n. 333/2020/TCERO](#), que dispõe sobre ações educacionais da referida escola, e as diretrizes da [Resolução n. 307/2019/TCERO](#), que institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º O processo de conscientização tem por objetivo internalizar conceitos e boas práticas de segurança da informação e privacidade na cultura organizacional do TCERO, por meio de ações permanentes para minimizar riscos e assegurar que os agentes públicos do Tribunal estejam cientes e cumpram suas responsabilidades de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º A conscientização, a educação e o treinamento na temática devem ser realizados, periodicamente, tanto para novos agentes públicos quanto para aqueles que se transferem para novos cargos ou funções com requisitos substancialmente diferentes de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 3º O processo de conscientização consiste em uma série de atividades desenvolvidas por meio de canais físicos ou virtuais apropriados, como cursos, oficinas, campanhas, vídeos, folhetos, cartazes, boletins informativos, sites, sessões informativas, reuniões, módulos de ensino online, e-mails, entre outros.

Art. 10. Os agentes públicos do Tribunal deverão receber treinamento, educação e conscientização em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais apropriados, abrangendo diretrizes de políticas internas e procedimentos específicos, por tema, pertinentes ao desenvolvimento das suas funções.

Art. 11. As equipes técnicas, cujos papéis requerem conjuntos de habilidades e conhecimentos específicos em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, devem receber treinamentos adequados para manter o nível de segurança necessário ao ambiente organizacional no desenvolvimento das suas funções.

Art. 12. As ações de capacitação ou desenvolvimento devem contemplar as múltiplas formas de aprendizagem visando atender à diversidade humana, abrangendo aspectos sobre responsabilização do agente público por suas próprias ações e omissões, e responsabilidades gerais para garantir ou proteger as informações pertencentes ao Tribunal ou sob sua guarda.

Art. 13. A responsabilidade de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional deve ser compartilhada entre os gestores, os servidores e o Tribunal.

Art. 14. O agente público que ingressar no Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu ingresso, deverá apresentar certificado de qualificação em curso sobre segurança da informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a ser indicado pela Escola Superior de Contas em consonância com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do TCERO, ficando sob a responsabilidade do agente público o encaminhamento do(s) certificado(s), por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações, à Divisão de Administração de Pessoal para fins de registro e controle.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação Social, além de observar os termos do art. 17 da [Resolução n. 377/2022/TCERO](#), deverá apoiar o processo de conscientização dos agentes públicos do Tribunal por meio de ações de elaboração e divulgação de conteúdos informativos sobre a temática em canais físicos ou virtuais apropriados, como campanhas, vídeos, folhetos, cartazes, materiais impressos, boletins informativos, sites, sessões informativas, reuniões e emails, em conformidade com

a NBR ISO/IEC 27002:2022 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em consonância com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, objetivando fortalecer a cultura organizacional.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA NO TRABALHO REMOTO

Art. 16. O TCERO deverá definir, em política específica, as condições e restrições pertinentes à segurança da informação no trabalho remoto, a fim de promover a implementação de medidas de segurança e proteção de dados, quando seus agentes estiverem trabalhando remotamente, incluindo métodos para garantir acesso remoto seguro, para proteger as informações acessadas, tratadas ou armazenadas fora das instalações do Tribunal de Contas.

§ 1º O trabalho remoto ocorre sempre que o agente do TCERO trabalha em um local fora das instalações do Tribunal, acessando informações, seja em cópias impressas ou eletronicamente, seja via equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Os ambientes de trabalho remoto incluem aqueles chamados de “trabalho remoto”, “teletrabalho”, “local de trabalho flexível”, “ambientes de trabalho virtuais” e “manutenção remota”. (ABNT ISO/IEC 27002:2022).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na hipótese de cessação do vínculo do agente público com o TCERO, ele continuará responsável pela manutenção da confidencialidade das informações, da privacidade dos dados pessoais e da propriedade intelectual, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em termos de confidencialidade e sigilo.

§ 1º O agente público não poderá divulgar ou fazer uso de qualquer informação privilegiada ou estratégica de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função, exceto se o Tribunal publicizar a informação.

§ 2º O termo de confidencialidade e a declaração de ciência da política corporativa de segurança da informação, bem como suas políticas complementares, são aplicáveis a todos os agentes públicos inseridos no contexto organizacional do Tribunal, em razão do exercício de suas funções, levando em consideração o tipo de informação que será manuseada, seu nível de classificação, uso e o acesso permitido.

Art. 18. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas deverá coordenar a aplicação do termo de confidencialidade e a declarações de ciência da política corporativa de segurança da informação, assim como suas políticas complementares, junto aos agentes públicos do TCERO, para assegurar, administrativamente, o sigilo e a proteção das informações custodiadas, maximizando seu nível de confidencialidade, integridade, disponibilidade e conformidade legal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 19. A inobservância desta política acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas do TCERO e na legislação em vigor, podendo caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ou mesmo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 20. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pela Presidência do TCERO.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania